



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL N° 3.020, DE 21/12/2006

~~Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do [art. 39 da LOM](#) e [artigos 223 e seguintes da Lei Municipal 1.522/90](#).~~

~~([Revogada pelo art. 22 da Lei Municipal nº 4.815, de 22.01.2025](#))~~

### ~~Ver decisão TCE – MG – Processo nº 770279~~

~~O Prefeito Municipal de Ponte Nova, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da administração municipal direta e indireta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos na presente Lei, devendo o Executivo encaminhar à Câmara Municipal, no mês seguinte a contratações efetivadas, a relação de contratados, respectivas funções e lotações.~~

~~Art. 2º Para fins do disposto na presente Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:~~

- ~~I - combate a surtos epidêmicos;~~
- ~~II - assistência a situações de calamidade pública;~~
- ~~III - admissão de professor visitante, inclusive estrangeiro;~~
- ~~IV - admissão de profissional de notória especialização para permitir a execução de serviços nas áreas de pesquisa científica e tecnológica;~~
- ~~V - execução de serviços de limpeza, coleta de lixo, manutenção e conservação de estradas e congêneres;~~
- ~~VI - execução de serviços de limpeza, coleta de lixo, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos urbanos;~~



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~VII – contratação de pessoal para suprir falta de servidores efetivos, estáveis ou estabilizados, e funcionários, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento ou licenciamento por qualquer das hipóteses previstas na legislação vigente;~~

~~VIII – contratação de pessoal para suprir falta de servidores efetivos, estáveis ou estabilizados, afastados de seus cargos por estarem exercendo cargo em comissão ou cedidos a outro órgão ou entidade pública, na forma da legislação vigente;~~

~~IX – contratação de servidores para atendimento de programas especiais, mantidos pelo município, e convênios com órgãos ou entidades, públicos e/ou assistenciais, que prevejam cessão de pessoal;~~

~~X – manutenção e normalização da prestação de serviços públicos essenciais à comunidade, quando da ausência coletiva do serviço, paralisação ou suspensão das atividades por servidores públicos, por prazo superior a 10 (dez) dias, e em quantitativo limitado ao número de servidores que aderiram ao movimento.~~

~~XI – contratação nos casos em que não ocorrerem interessados para suprir as vagas definidas em concurso público.~~

~~XII – Contratação de pessoal para atendimento aos programas federais, estaduais, mantidos em sistema de parceria com o Município. [\(Inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.348 de 14.10.2009\)](#)~~

~~Art. 3º As contratações de que trata a presente Lei não poderão ultrapassar o prazo de dois anos, exceto:~~

~~Art. 3º Os contratos em vigor na data de publicação desta Lei, sem prejuízo das exceções previstas nos incisos I a III, *caput*, e da disposição contida no parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 3.020/2006, poderão ser prorrogados até o limite de 4 (quatro) anos. [\(Artigo alterado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.348 de 14.10.2009\)](#)~~

~~I – na hipótese do inciso III, cujo prazo máximo será de doze meses;~~

~~II – na hipótese do inciso IV, cujo prazo máximo será de dezoito meses;~~

~~III – na hipótese do inciso X, cujo prazo máximo será de três meses.~~

~~IV – Na hipótese do inciso XII, cujo prazo fica indeterminado. [\(Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.348 de 14.10.2009\)](#)~~



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Parágrafo único. Sem prejuízo dos prazos máximos de contratação previstos acima, as contratações de que trata a presente Lei poderão ser prorrogadas, quando necessário, pelo mesmo período do contrato primitivo.~~

~~Art. 4º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, prescindindo de concurso público, podendo ser observada, como forma de processo seletivo, a ordem de aprovação e classificação em eventual concurso público já realizado para provimento dos cargos objeto da contratação.~~

~~Art. 5º São requisitos para a contratação de que trata a presente Lei, que o interessado:~~

~~I — tenha completado dezoito anos de idade;~~

~~II — esteja no gozo de seus direitos políticos;~~

~~III — esteja quite com as obrigações militares;~~

~~IV — goze de boa saúde física e mental e não seja portador de deficiência incompatível com o exercício das tarefas que lhe serão atribuídas em razão do contrato;~~

~~V — possua habilitação profissional e/ou legal para o exercício das atribuições inerentes ao contrato.~~

~~Art. 6º As contratações somente poderão ser feitas através de ato formal regido pelo direito administrativo, com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e da Secretaria Municipal de Fazenda, com o respectivo processamento a cargo da Divisão de Recursos Humanos.~~

~~§ 1º A contratação para atender as necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.~~

~~§ 2º As contratações de professor e de profissional de notória especialização de que tratam os incisos III e IV poderão ser efetivadas à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do *curriculum vitae*.~~

~~Art. 7º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada:~~

~~I — nos casos do inciso III do art. 2º em importância correspondente ao valor dos vencimentos fixados para os servidores das mesmas categorias, nos planos de~~



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~retribuição ou nos quadros de cargos e salários do órgão, setor ou divisão contratante;~~

~~II — nos casos dos incisos I, II e IV a X do art. 2º, em importância correspondente ao valor dos vencimentos constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, de acordo com as condições do mercado de trabalho.~~

~~Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual ou inerentes à carreira dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.~~

~~Art. 8º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:~~

~~I — receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;~~

~~II — ser nomeado ou designado, a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;~~

~~III — ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento do contrato anterior, salvo nas hipóteses de:~~

~~a) assistência a situações de calamidade pública;~~

~~b) falta de preenchimento das vagas totais ou parciais oferecidas em processo seletivo simplificado;~~

~~c) aprovação em processo seletivo para exercer função que tenha como pré-requisito escolaridade superior à exigida para a função que vinha exercendo.~~

~~Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, nos casos dos incisos I e II, ou na declaração de sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.~~

~~Art. 9º Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, o disposto no art. 56 da Lei Orgânica Municipal.~~

~~Art. 10. Os contratos firmados de acordo com esta Lei extinguir-se-ão sem direito a indenizações:~~



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~I – pelo término do prazo contratual;~~

~~II – por iniciativa do contratado;~~

~~III – por iniciativa do órgão, setor ou divisão contratante, devidamente motivada, decorrente de conveniência ou necessidade administrativa.~~

~~Parágrafo único. A extinção do contrato, no caso dos incisos II e III, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 7 (sete) dias, e em todos os casos o Executivo encaminhará à Câmara Municipal relação dos contratados que tiveram os contratos extintos, respectivas funções e lotações, no mês seguinte às extinções.~~

~~Art. 11. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos, observado o disposto no art. 10.~~

~~Art. 12. Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.~~

~~Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 14. Revogam-se disposições contrárias.~~

~~Ponte Nova - MG, 21 de dezembro de 2006.~~

**Luiz Eustáquio Linhares**

**Prefeito Municipal**

**Maria do Carmo Santos**

**Secretária Municipal de Governo**

~~- Autor(es): Executivo / PL nº 2.569/2006 aprovado em 20.12.06.~~

~~- Publicada em: 28/12/2006~~